



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quinta-feira • 13 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 399

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 02/2022) | 2 |
| DECRETO (Nº 04/2022) | 5 |
| DECRETO (Nº 05/2022) | 6 |
| DECRETO (Nº 06/2022) | 8 |
| LICENÇA AMBIENTAL (PORTARIA Nº 118/2022) | 10 |
| CONTAS PÚBLICAS | 12 |
| RECEITA E DESPESA (DECRETO FINANCEIRO Nº 01/2022) | 12 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 29 |
| DECRETO Nº 3/2022(HOMOLOGAÇÃO REGIMENTO INTERNO Nº 011) | 29 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 02/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação de emergência no Município de Baixa Grande, BA, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a variante Ômicron é a mais divergente e transmissível que foi detectada em números significativos durante a pandemia, até o momento, levantando sérias preocupações de que pode reduzir significativamente a eficácia das vacinas e aumentar o risco de reinfecções;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o exaurimento do Decreto Municipal nº. 038, de 23 de abril de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do município de Baixa Grande;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

CONSIDERANDO os efeitos nefastos do vírus por todos Brasil, alcançando relevante crescimento com número de 24.382 pessoas contaminadas, com 44 óbitos, no último dia 09/01/2022 (domingo), a exigir providências enérgicas diante da anunciada nova onda de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Baixa Grande, Estado da Bahia, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, a contar do mês de janeiro deste ano e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

Parágrafo único - As contratações descritas, deverão observar ainda os princípios da economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

da Lei nº. 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação imediata de profissionais de saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

Art. 4º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 5º - O Município de Baixa Grande, BA, manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, aos 11 dias do mês janeiro de 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 04/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº . 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Atualiza a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quanto lhe confere o § 1º do artigo 306, da Lei Municipal nº 436, de 16 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal Municipal – UFM, de que trata o artigo 306 da Lei Municipal nº 436, de 16 de dezembro de 2021, terá para o exercício de 2022 o valor de R\$ 1,1749 (um real, um mil e setecentos e quarenta e nove décimos de milésimos de centavos).

Parágrafo Único. O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal pelo percentual de **10,42%**, em razão da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no exercício anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Baixa Grande, 13 de janeiro de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 05/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº . 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere o § 3º do art. 20 da Lei Municipal nº 436, de 16 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município de Baixa Grande, para aplicação no exercício de 2022, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Baixa Grande, 13 de janeiro de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº . 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

| Ano | Janeiro | Fevereiro | Marco | Abril | Maiο | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TCM Anual |
|------|---------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|---------|----------|----------|-----------|
| 1995 | 6,0781 | 6,0781 | 6,0781 | 5,8249 | 5,8249 | 5,8249 | 5,4382 | 5,4382 | 5,4382 | 5,1723 | 5,1723 | 5,1723 | 5,1723 |
| 1996 | 4,9633 | 4,9633 | 4,9633 | 4,9633 | 4,9633 | 4,9633 | 4,6470 | 4,6470 | 4,6470 | 4,6470 | 4,6470 | 4,6470 | 4,6470 |
| 1997 | 4,5158 | 4,5158 | 4,5158 | 4,5158 | 4,5158 | 4,5158 | 4,5158 | 4,5158 | 4,5158 | 4,6131 | 4,6131 | 4,5158 | 4,5158 |
| 1998 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 | 4,2797 |
| 1999 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 | 4,2103 |
| 2000 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 | 3,8654 |
| 2001 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 | 3,6452 |
| 2002 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 | 3,3903 |
| 2003 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 | 3,0274 |
| 2004 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 | 2,7559 |
| 2005 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 | 2,5628 |
| 2006 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 | 2,4202 |
| 2007 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 | 2,3508 |
| 2008 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 | 2,2485 |
| 2009 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 | 2,1227 |
| 2010 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 | 2,0377 |
| 2011 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 | 1,9264 |
| 2012 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 | 1,8078 |
| 2013 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 | 1,7093 |
| 2014 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 | 1,6148 |
| 2015 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 | 1,5168 |
| 2016 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 | 1,3703 |
| 2017 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 | 1,2857 |
| 2018 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 | 1,2490 |
| 2019 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 | 1,2038 |
| 2020 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 | 1,1541 |
| 2021 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 | 1,1042 |
| 2022 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 |

DECRETO (Nº 06/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº . 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quando lhe confere o art. 307, da Lei Municipal nº 436, de 16 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município para o exercício de 2022, constante do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Baixa Grande – Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº . 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

| | |
|--|--|
| ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado” | Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato). |
| ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício” | Último dia útil de cada mês. |
| ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte” | Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato). |
| ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - “Estimativa” | Último dia útil de cada mês. |
| ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “inter-vivos” | Último dia útil de cada mês. |
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | Último dia útil de cada mês. |
| TAXA DE OBRAS | Último dia útil de cada mês. |
| SERVIÇOS DIVERSOS | Último dia útil de cada mês. |
| EXPEDIENTE | Último dia útil de cada mês. |
| USO DE ÁREAS | Último dia útil de cada mês. |
| MERCADO MUNICIPAL | Último dia útil de cada mês. |
| FEIRA LIVRE | Último dia útil de cada mês. |
| CEMITÉRIO | Último dia útil de cada mês. |
| IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO COTA ÚNICA COTA PRIMEIRA COTA SEGUNDA | 31/05/2022 – com 10% de desconto; 31/05/2022 – sem desconto; 30/06/2022 – sem desconto. Obs. Fica facultado ao contribuinte pagar seu IPTU em até 02 (duas) cotas, desde que o valor seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais), conforme vencimentos acima. |
| TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO | No ato do licenciamento |
| TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO | 15/04/2022 |
| VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária |
| VEÍCULOS DE ALUGUEL | 15/04/2022 |
| TAXA DE PUBLICIDADE – MENSAL | No ato do licenciamento |
| TAXA DE PUBLICIDADE - ANUAL | 15/04/2022 |

LICENÇA AMBIENTAL (PORTARIA Nº 118/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 108/2022

| | | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|
| Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE | CNPJ: 13.794.912/0001-24 | Processo nº: LU/108/2022 |
| Avenida Dois de Julho, 64, bairro Centro Baixa Grande – Bahia. | | |
| Data da Publicação: 11/01/2022 | Validade: 11/01/2024 | |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/108/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.794.912/0001-24, com sede à Avenida Dois Julho, 64, bairro Centro, nesse município de Baixa Grande, estado da Bahia, para executar obras de Pavimentação a Paralelepípedos nos povoados na área rural no município de Baixa Grande, estado da Bahia, conforme Processo 59560.001368/2021-36, Portaria interministerial nº 424/2016 e nº 558/2019, em consonância com a Proposta nº 31854/2021 – PORTAL SICONV, em conformidade com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Promover a aplicação dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos nas obras, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte de execução dos trabalhos; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **II.** Aplicar o Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, conforme constará do **PGRS**; **III.** Informar imediatamente à **SEAMA**, quando da ocorrência de qualquer acidente, promovendo a remediação da área impactada; **IV.** – Promover o descarte adequado dos Resíduos Sólidos oriundos da execução das obras; **V.** Promover a execução das obras em consonância com o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária apresentados; **VI.** Ao final das obras de pavimentação a

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

paralelepípedos nos povoados na área rural no município de Baixa Grande, promover a limpeza dos locais, removendo todos os resíduos da construção civil, ou restos da construção; VII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

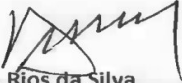
Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

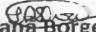
Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 11 de janeiro de 2022.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS
RECEITA E DESPESA (DECRETO FINANCEIRO Nº 01/2022)

PFCO

2022

Decreto que dispõe sobre a
compatibilização entre a realização da
receita e a execução da despesa, para o
exercício financeiro de 2022

Decreto nº





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO FINANCEIRO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os art. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, e devidamente autorizada nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro 2022, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, de acordo com o Anexo III que acompanha o presente Decreto, dos órgãos/unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social constante da Lei Orçamentária Anual nº438, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º As metas bimestrais de arrecadação das receitas previstas na Lei Orçamentária Anual nº438, de 16 de dezembro de 2021, são estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º A Programação de desembolso, estabelecido no Anexo III, representa o limite mensal de despesas dos Órgãos/Unidades orçamentárias para o exercício de 2022.

§ 1º Os créditos orçamentários não utilizados no mês poderão ser executados nos meses seguintes.

§ 2º Os créditos orçamentários que excederem o limite mensal determinado no Anexo III deduzirão os recursos liberados para o restante do exercício.

Art. 4º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho à conta de crédito orçamentário próprio, nem exceder o limite dos créditos consignados a cada órgão/unidade orçamentária.

Parágrafo único – Será responsável pelas despesas efetivadas com inobservância do disposto neste artigo o secretário que lhe der causa sem prejuízo das penalidades dispostas na Lei nº. 10.028, de 19.10.2000 (Crime de Responsabilidade Fiscal); e da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

I – nos casos de não emissão da Nota de Empenho e imputação a crédito impróprio, pelo seu total;

II – no caso de excesso sobre o valor do crédito, pelo que exceder.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Os repasses ao Poder Legislativo deverão ser efetuados, com estrita observância aos limites impostos pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais prevista, observados as disposições da Lei Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art. 7º - Acompanha o presente Decreto o Anexo I – Demonstrativo de Compatibilidade entre Receita e Despesa para o Exercício Financeiro de 2022 e o Anexo IV – Especificação das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação.

Art. 8º - Este Decreto vigorará no exercício de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, em 03 de janeiro de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

COMPATIBILIDADE ENTRE RECEITA E DESPESAS EXERCÍCIO 2022

| RECEITAS Categoria Econômica/Fontes | PREVISÃO 2022 | METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO | | | | | |
|---|----------------------|--|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Inicial | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre |
| Receitas Correntes (A) | 52.288.070,48 | 7.806.608,92 | 7.022.287,87 | 7.550.397,38 | 10.975.265,99 | 7.853.668,19 | 11.079.842,13 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.465.287,00 | 368.067,35 | 331.088,04 | 355.987,44 | 517.463,74 | 370.286,11 | 522.394,32 |
| Patrimoniais | 151.319,00 | 22.591,93 | 20.322,14 | 21.850,46 | 31.761,86 | 22.728,11 | 32.064,50 |
| Serviços | 174.039,00 | 25.984,02 | 23.373,44 | 25.131,23 | 36.530,79 | 26.140,66 | 36.878,86 |
| Transferências Correntes | 55.383.055,48 | 8.268.690,18 | 7.437.944,35 | 7.997.313,21 | 11.624.903,35 | 8.318.534,93 | 11.735.669,46 |
| Outras Receitas Correntes | 15.000,00 | 2.239,50 | 2.014,50 | 2.166,00 | 3.148,50 | 2.253,00 | 3.178,50 |
| (-) Dedução da Receita Corrente | -5.900.630,00 | -880.964,06 | -792.454,61 | -852.050,97 | -1.238.542,24 | -886.274,63 | -1.250.343,50 |
| Receitas de Capital (B) | 2.915.000,00 | 435.209,50 | 391.484,50 | 420.926,00 | 611.858,50 | 437.833,00 | 617.688,50 |
| Transferências de Capital | 2.915.000,00 | 435.209,50 | 391.484,50 | 420.926,00 | 611.858,50 | 437.833,00 | 617.688,50 |
| RECEITA TOTAL (A+B) | 55.203.070,48 | 8.241.818,42 | 7.413.772,37 | 7.971.323,38 | 11.587.124,49 | 8.291.501,19 | 11.697.530,63 |
| DESPESAS Categoria Econômica/Natureza | AUTORIZADA 2022 | METAS BIMESTRAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO - PROGRAMADAS | | | | | |
| Inicial | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | |
| Despesas Correntes (C) | 45.909.363,41 | 4.884.756,27 | 8.084.638,90 | 6.023.308,48 | 7.666.863,69 | 8.621.778,45 | 10.628.017,63 |
| Pessoal/Encargos Sociais | 25.230.804,00 | 2.684.557,55 | 4.443.144,58 | 3.310.281,48 | 4.213.544,27 | 4.738.344,99 | 5.840.931,13 |
| Juros/Encargos da Dívida Interna | 12.000,00 | 1.276,80 | 2.113,20 | 1.574,40 | 2.004,00 | 2.253,60 | 2.778,00 |
| Outras Despesas Correntes | 20.666.559,41 | 2.198.921,92 | 3.639.381,11 | 2.711.452,59 | 3.451.315,42 | 3.881.179,86 | 4.784.308,50 |
| Despesas de Capital (D) | 8.493.707,07 | 903.730,43 | 1.495.741,82 | 1.114.374,37 | 1.418.449,08 | 1.595.118,19 | 1.966.293,19 |
| Investimentos | 8.379.707,07 | 891.600,83 | 1.475.666,42 | 1.099.417,57 | 1.399.411,08 | 1.573.708,99 | 1.939.902,19 |
| Amortização da Dívida | 114.000,00 | 20.075,40 | 20.075,40 | 14.956,80 | 19.038,00 | 21.409,20 | 26.391,00 |
| Reserva de Contingência (E) | 800.000,00 | 85.120,00 | 140.880,00 | 104.960,00 | 133.600,00 | 150.240,00 | 185.200,00 |
| DESPESA TOTAL (C+D+E+F) | 55.203.070,48 | 5.873.606,70 | 9.721.260,71 | 7.242.642,85 | 9.218.912,77 | 10.367.136,64 | 12.779.510,82 |
| Receitas Primárias - Fiscais | 55.051.751,48 | 8.219.226,50 | 7.393.450,22 | 7.949.472,91 | 11.555.362,64 | 8.268.773,07 | 11.665.466,14 |
| (-) Despesas Primárias - Fiscais | 55.305.070,48 | 5.860.200,30 | 9.699.072,11 | 7.226.111,65 | 9.197.870,77 | 10.343.473,84 | 12.750.341,82 |
| (=) Resultado Primário | (253.319,00) | 2.359.026,20 | (2.305.621,89) | 723.361,27 | 2.357.491,87 | (2.074.700,76) | (1.084.875,68) |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|--------------|--|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| 100000000000 | Receitas Correntes | 8.687.572,98 | 7.814.742,47 | 8.402.448,35 | 12.213.808,23 | 8.739.942,81 | 12.330.185,63 | 58.188.700,48 |
| 110000000000 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 368.067,35 | 331.088,04 | 355.987,44 | 517.463,74 | 370.286,11 | 522.394,32 | 2.465.287,00 |
| 111000000000 | Impostos | 341.057,49 | 306.791,83 | 329.864,04 | 479.490,73 | 343.113,43 | 484.059,49 | 2.284.377,00 |
| 111200000000 | Impostos sobre o Patrimônio | 29.320,28 | 26.374,51 | 28.357,99 | 41.221,21 | 29.497,03 | 41.613,98 | 196.385,00 |
| 111250000000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 29.320,28 | 26.374,51 | 28.357,99 | 41.221,21 | 29.497,03 | 41.613,98 | 196.385,00 |
| 111250010000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 8.111,32 | 7.296,38 | 7.845,11 | 11.403,66 | 8.160,22 | 11.512,32 | 54.329,00 |
| 111250010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 2.109,01 | 1.897,12 | 2.039,79 | 2.965,05 | 2.121,73 | 2.993,30 | 14.126,00 |
| 111250010000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 4.704,44 | 4.231,79 | 4.550,04 | 6.613,95 | 4.732,80 | 6.676,97 | 31.510,00 |
| 111250010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.297,86 | 1.167,47 | 1.255,27 | 1.824,66 | 1.305,69 | 1.842,05 | 8.693,00 |
| 111250020000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | 2.951,96 | 2.655,38 | 2.855,08 | 4.150,14 | 2.969,75 | 4.189,69 | 19.772,00 |
| 111250020000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 472,39 | 424,93 | 456,88 | 664,12 | 475,23 | 670,45 | 3.164,00 |
| 111250020000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.712,02 | 1.540,02 | 1.655,83 | 2.406,92 | 1.722,34 | 2.429,86 | 11.467,00 |
| 111250020000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 767,55 | 690,44 | 742,36 | 1.079,10 | 772,18 | 1.089,38 | 5.141,00 |
| 111250030000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 3.756,15 | 3.378,77 | 3.632,87 | 5.280,75 | 3.778,79 | 5.331,07 | 25.158,40 |
| 111250030000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 601,02 | 540,64 | 581,30 | 844,97 | 604,65 | 853,02 | 4.025,60 |
| 111250030000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 976,54 | 878,43 | 944,49 | 1.372,91 | 982,43 | 1.386,00 | 6.540,80 |
| 111250030000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.178,59 | 1.959,71 | 2.107,08 | 3.062,86 | 2.191,72 | 3.092,04 | 14.592,00 |
| 111250040000 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros | 939,04 | 844,69 | 908,22 | 1.320,19 | 944,70 | 1.332,77 | 6.289,60 |
| 111250040000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 544,65 | 489,93 | 526,77 | 765,72 | 547,93 | 773,01 | 3.648,00 |
| 111250040000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 150,26 | 135,16 | 145,32 | 211,24 | 151,16 | 213,26 | 1.006,40 |
| 111250040000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 244,14 | 219,61 | 236,12 | 343,23 | 245,61 | 346,50 | 1.635,20 |
| 111253000000 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 13.561,81 | 12.199,27 | 13.116,72 | 19.066,48 | 13.643,57 | 19.248,15 | 90.836,00 |
| 111253010000 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 13.561,81 | 12.199,27 | 13.116,72 | 19.066,48 | 13.643,57 | 19.248,15 | 90.836,00 |
| 111253010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.169,93 | 1.951,92 | 2.098,71 | 3.050,69 | 2.183,01 | 3.079,75 | 14.534,00 |
| 111253010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 3.526,02 | 3.171,76 | 3.410,29 | 4.957,21 | 3.547,27 | 5.004,44 | 23.617,00 |
| 111253010000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 7.865,87 | 7.075,60 | 7.607,71 | 11.058,58 | 7.913,29 | 11.163,95 | 52.685,00 |
| 111300000000 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 292.960,04 | 263.526,68 | 283.345,15 | 411.870,82 | 294.726,04 | 415.795,27 | 1.962.224,00 |
| 111303000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 292.960,04 | 263.526,68 | 283.345,15 | 411.870,82 | 294.726,04 | 415.795,27 | 1.962.224,00 |
| 111303100000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 292.960,04 | 263.526,68 | 283.345,15 | 411.870,82 | 294.726,04 | 415.795,27 | 1.962.224,00 |
| 111303110000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 46.873,63 | 42.164,29 | 45.335,25 | 65.899,36 | 47.156,19 | 66.527,28 | 313.956,00 |
| 111303110000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 169.916,84 | 152.845,49 | 164.340,20 | 238.885,09 | 170.941,12 | 241.161,27 | 1.138.090,00 |
| 111303110000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 76.169,58 | 68.516,91 | 73.669,70 | 107.086,36 | 76.628,74 | 108.106,72 | 510.178,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|--------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 11140000000 | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | 18.777,16 | 16.890,64 | 18.160,90 | 26.398,70 | 18.890,35 | 26.650,24 | 125.768,00 |
| 11145000000 | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | 18.777,16 | 16.890,64 | 18.160,90 | 26.398,70 | 18.890,35 | 26.650,24 | 125.768,00 |
| 11145100000 | Impostos sobre Serviços | 18.777,16 | 16.890,64 | 18.160,90 | 26.398,70 | 18.890,35 | 26.650,24 | 125.768,00 |
| 11145110000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | 18.777,16 | 16.890,64 | 18.160,90 | 26.398,70 | 18.890,35 | 26.650,24 | 125.768,00 |
| 111451110000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 18.423,62 | 16.572,62 | 17.818,96 | 25.901,66 | 18.534,68 | 26.148,46 | 123.400,00 |
| 111451110000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.685,70 | 9.612,12 | 10.335,00 | 15.022,96 | 10.750,11 | 15.166,11 | 71.572,00 |
| 111451110000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 4.790,14 | 4.308,88 | 4.632,93 | 6.734,43 | 4.819,02 | 6.798,60 | 32.084,00 |
| 111451110000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.947,78 | 2.651,62 | 2.851,03 | 4.144,27 | 2.965,55 | 4.183,75 | 19.744,00 |
| 111451120000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros | 149,30 | 134,30 | 144,40 | 209,90 | 150,20 | 211,90 | 1.000,00 |
| 111451120000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 86,59 | 77,89 | 83,75 | 121,74 | 87,12 | 122,90 | 580,00 |
| 111451120000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 38,82 | 34,92 | 37,54 | 54,57 | 39,05 | 55,09 | 260,00 |
| 111451120000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 23,89 | 21,49 | 23,10 | 33,58 | 24,03 | 33,90 | 160,00 |
| 111451130000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 163,39 | 146,98 | 158,03 | 229,71 | 164,38 | 231,90 | 1.094,40 |
| 111451130000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 26,16 | 23,53 | 25,30 | 36,77 | 26,32 | 37,12 | 175,20 |
| 111451130000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 42,52 | 38,25 | 41,13 | 59,78 | 42,78 | 60,35 | 284,80 |
| 111451130000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 94,72 | 85,20 | 91,61 | 133,16 | 95,29 | 134,43 | 634,40 |
| 111451140000 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros | 40,85 | 36,74 | 39,51 | 57,43 | 41,09 | 57,98 | 273,60 |
| 111451140000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 6,54 | 5,88 | 6,32 | 9,19 | 6,58 | 9,28 | 43,80 |
| 111451140000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 23,68 | 21,30 | 22,90 | 33,29 | 23,82 | 33,61 | 158,60 |
| 111451140000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 10,63 | 9,56 | 10,28 | 14,94 | 10,69 | 15,09 | 71,20 |
| 11200000000 | Taxas | 27.009,86 | 24.296,21 | 26.123,40 | 37.973,01 | 27.172,68 | 38.334,83 | 180.910,00 |
| 11210000000 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 25.231,70 | 22.696,70 | 24.403,60 | 35.473,10 | 25.383,80 | 35.811,10 | 169.000,00 |
| 11210100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 18.363,90 | 16.518,90 | 17.761,20 | 25.817,70 | 18.474,60 | 26.063,70 | 123.000,00 |
| 112101000000 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 18.363,90 | 16.518,90 | 17.761,20 | 25.817,70 | 18.474,60 | 26.063,70 | 123.000,00 |
| 112101010000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 13.437,00 | 12.087,00 | 12.996,00 | 18.891,00 | 13.518,00 | 19.071,00 | 90.000,00 |
| 112101010500 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF | 13.437,00 | 12.087,00 | 12.996,00 | 18.891,00 | 13.518,00 | 19.071,00 | 90.000,00 |
| 112101010500 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 13.437,00 | 12.087,00 | 12.996,00 | 18.891,00 | 13.518,00 | 19.071,00 | 90.000,00 |
| 112101020000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | 1.194,40 | 1.074,40 | 1.155,20 | 1.679,20 | 1.201,60 | 1.695,20 | 8.000,00 |
| 112101020500 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros | 1.194,40 | 1.074,40 | 1.155,20 | 1.679,20 | 1.201,60 | 1.695,20 | 8.000,00 |
| 112101020500 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 1.194,40 | 1.074,40 | 1.155,20 | 1.679,20 | 1.201,60 | 1.695,20 | 8.000,00 |
| 112101030000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 2.986,00 | 2.686,00 | 2.888,00 | 4.198,00 | 3.004,00 | 4.238,00 | 20.000,00 |
| 112101030500 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa | 2.986,00 | 2.686,00 | 2.888,00 | 4.198,00 | 3.004,00 | 4.238,00 | 20.000,00 |
| 112101030500 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 2.986,00 | 2.686,00 | 2.888,00 | 4.198,00 | 3.004,00 | 4.238,00 | 20.000,00 |
| 112101040000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros | 746,50 | 671,50 | 722,00 | 1.049,50 | 751,00 | 1.059,50 | 5.000,00 |
| 112101040500 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros | 746,50 | 671,50 | 722,00 | 1.049,50 | 751,00 | 1.059,50 | 5.000,00 |
| 112101040500 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 746,50 | 671,50 | 722,00 | 1.049,50 | 751,00 | 1.059,50 | 5.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|--------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 112104000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 5.225,50 | 4.700,50 | 5.054,00 | 7.346,50 | 5.257,00 | 7.416,50 | 35.000,00 |
| 112104000000 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 5.225,50 | 4.700,50 | 5.054,00 | 7.346,50 | 5.257,00 | 7.416,50 | 35.000,00 |
| 112150000000 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 1.642,30 | 1.477,30 | 1.588,40 | 2.308,90 | 1.652,20 | 2.330,90 | 11.000,00 |
| 112150010000 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal | 791,29 | 711,79 | 765,32 | 1.112,47 | 796,06 | 1.123,07 | 5.300,00 |
| 112150010000 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 791,29 | 711,79 | 765,32 | 1.112,47 | 796,06 | 1.123,07 | 5.300,00 |
| 112150020000 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros | 298,60 | 268,60 | 288,80 | 419,80 | 300,40 | 423,80 | 2.000,00 |
| 112150020000 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 298,60 | 268,60 | 288,80 | 419,80 | 300,40 | 423,80 | 2.000,00 |
| 112150030000 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa | 432,97 | 389,47 | 418,76 | 608,71 | 435,58 | 614,51 | 2.900,00 |
| 112150030000 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 432,97 | 389,47 | 418,76 | 608,71 | 435,58 | 614,51 | 2.900,00 |
| 112150040000 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros | 119,44 | 107,44 | 115,52 | 167,92 | 120,16 | 169,52 | 800,00 |
| 112150040000 | Recursos Provenientes de taxas e contribuições | 119,44 | 107,44 | 115,52 | 167,92 | 120,16 | 169,52 | 800,00 |
| 112200000000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 1.778,16 | 1.599,51 | 1.719,80 | 2.499,91 | 1.788,88 | 2.523,73 | 11.910,00 |
| 112201000000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 1.778,16 | 1.599,51 | 1.719,80 | 2.499,91 | 1.788,88 | 2.523,73 | 11.910,00 |
| 112201010000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 1.633,19 | 1.469,11 | 1.579,59 | 2.296,10 | 1.643,04 | 2.317,97 | 10.939,00 |
| 112201010100 | Taxa pela Prestação de Serviços Públicos em Geral | 1.633,19 | 1.469,11 | 1.579,59 | 2.296,10 | 1.643,04 | 2.317,97 | 10.939,00 |
| 112201010100 | Outros Recursos não Vinculados | 1.633,19 | 1.469,11 | 1.579,59 | 2.296,10 | 1.643,04 | 2.317,97 | 10.939,00 |
| 112201030000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 115,11 | 103,55 | 111,33 | 161,83 | 115,80 | 163,37 | 771,00 |
| 112201030100 | Taxa pela Prestação de Serviços Públicos em Geral - Dívida Ativa | 115,11 | 103,55 | 111,33 | 161,83 | 115,80 | 163,37 | 771,00 |
| 112201030100 | Outros Recursos não Vinculados | 115,11 | 103,55 | 111,33 | 161,83 | 115,80 | 163,37 | 771,00 |
| 112201040000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros | 29,86 | 26,86 | 28,88 | 41,98 | 30,04 | 42,38 | 200,00 |
| 112201040100 | Taxa pela Prestação de Serviços Públicos em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros | 29,86 | 26,86 | 28,88 | 41,98 | 30,04 | 42,38 | 200,00 |
| 112201040100 | Outros Recursos não Vinculados | 29,86 | 26,86 | 28,88 | 41,98 | 30,04 | 42,38 | 200,00 |
| 130000000000 | Receita Patrimonial | 22.591,93 | 20.322,14 | 21.850,46 | 31.761,86 | 22.728,11 | 32.064,50 | 151.319,00 |
| 131000000000 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 3.708,61 | 3.336,01 | 3.586,90 | 5.213,92 | 3.730,97 | 5.263,60 | 24.840,00 |
| 131100000000 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 3.708,61 | 3.336,01 | 3.586,90 | 5.213,92 | 3.730,97 | 5.263,60 | 24.840,00 |
| 131101000000 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação | 3.708,61 | 3.336,01 | 3.586,90 | 5.213,92 | 3.730,97 | 5.263,60 | 24.840,00 |
| 131101100000 | Aluguéis e Arrendamentos | 3.708,61 | 3.336,01 | 3.586,90 | 5.213,92 | 3.730,97 | 5.263,60 | 24.840,00 |
| 131101110000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 3.708,61 | 3.336,01 | 3.586,90 | 5.213,92 | 3.730,97 | 5.263,60 | 24.840,00 |
| 131101110000 | Outros Recursos não Vinculados | 3.708,61 | 3.336,01 | 3.586,90 | 5.213,92 | 3.730,97 | 5.263,60 | 24.840,00 |
| 132000000000 | Valores Mobiliários | 18.883,31 | 16.986,13 | 18.263,57 | 26.547,94 | 18.997,15 | 26.800,90 | 126.479,00 |
| 132100000000 | Juros e Correções Monetárias | 18.883,31 | 16.986,13 | 18.263,57 | 26.547,94 | 18.997,15 | 26.800,90 | 126.479,00 |
| 132101000000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 18.883,31 | 16.986,13 | 18.263,57 | 26.547,94 | 18.997,15 | 26.800,90 | 126.479,00 |
| 132101010000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 18.883,31 | 16.986,13 | 18.263,57 | 26.547,94 | 18.997,15 | 26.800,90 | 126.479,00 |
| 132101010100 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados à Educação | 13.949,10 | 12.547,65 | 13.491,29 | 19.610,96 | 14.033,19 | 19.797,82 | 93.430,00 |
| 132101010101 | Remuneração de Dep. Bancários - Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.564,66 | 1.407,46 | 1.513,31 | 2.199,75 | 1.574,10 | 2.220,71 | 10.480,00 |
| 132101010101 | Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos destinado a remuneração dos profissionais da educação básica | 1.251,73 | 1.125,97 | 1.210,65 | 1.759,80 | 1.259,28 | 1.776,57 | 8.384,00 |
| 132101010101 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 312,93 | 281,49 | 302,66 | 439,95 | 314,82 | 444,14 | 2.096,00 |
| 132101010105 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - MDE 25% | 22,40 | 20,15 | 21,66 | 31,49 | 22,53 | 31,79 | 150,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|---------------------|--|------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 132101010105 | Outros Recursos Vinculados à Educação | 22,40 | 20,15 | 21,66 | 31,49 | 22,53 | 31,79 | 150,00 |
| 132101010106 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE | 552,41 | 496,91 | 534,28 | 776,63 | 555,74 | 784,03 | 3.700,00 |
| 132101010106 | Transferência do Salário-Educação | 552,41 | 496,91 | 534,28 | 776,63 | 555,74 | 784,03 | 3.700,00 |
| 132101010108 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - PNAE | 403,11 | 362,61 | 389,88 | 566,73 | 405,54 | 572,13 | 2.700,00 |
| 132101010108 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 403,11 | 362,61 | 389,88 | 566,73 | 405,54 | 572,13 | 2.700,00 |
| 132101010109 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - PNATE | 447,90 | 402,90 | 433,20 | 629,70 | 450,60 | 635,70 | 3.000,00 |
| 132101010109 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 447,90 | 402,90 | 433,20 | 629,70 | 450,60 | 635,70 | 3.000,00 |
| 132101010110 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - Outras Transferências Diretas do FNDE | 10.958,62 | 9.857,62 | 10.598,96 | 15.406,66 | 11.024,68 | 15.553,46 | 73.400,00 |
| 132101010110 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | 10.227,05 | 9.199,55 | 9.891,40 | 14.378,15 | 10.288,70 | 14.515,15 | 68.500,00 |
| 132101010110 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 731,57 | 658,07 | 707,56 | 1.028,51 | 735,98 | 1.038,31 | 4.900,00 |
| 132101010112 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos de Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação - | 731,57 | 658,07 | 707,56 | 1.028,51 | 735,98 | 1.038,31 | 4.900,00 |
| 132101010112 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 731,57 | 658,07 | 707,56 | 1.028,51 | 735,98 | 1.038,31 | 4.900,00 |
| 132101010116 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - Ações Judiciais FUNDEF | 10.227,05 | 9.199,55 | 9.891,40 | 14.378,15 | 10.288,70 | 14.515,15 | 68.500,00 |
| 132101010116 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | 10.227,05 | 9.199,55 | 9.891,40 | 14.378,15 | 10.288,70 | 14.515,15 | 68.500,00 |
| 132101010200 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados à Saúde | 2.740,70 | 2.465,35 | 2.650,75 | 3.853,13 | 2.757,22 | 3.889,85 | 18.357,00 |
| 132101010201 | Remuneração de Dep. Bancários - Saúde 15% - FMS - Receita de Impostos e Transferências | 119,44 | 107,44 | 115,52 | 167,92 | 120,16 | 169,52 | 800,00 |
| 132101010201 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 119,44 | 107,44 | 115,52 | 167,92 | 120,16 | 169,52 | 800,00 |
| 132101010204 | Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo | 1.949,41 | 1.753,56 | 1.885,43 | 2.740,66 | 1.961,16 | 2.766,78 | 13.057,00 |
| 132101010204 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.949,41 | 1.753,56 | 1.885,43 | 2.740,66 | 1.961,16 | 2.766,78 | 13.057,00 |
| 132101010210 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados de Operações de Crédito Externa Vinculadas à Saúde | 671,85 | 604,35 | 649,80 | 944,55 | 675,90 | 953,55 | 4.500,00 |
| 132101010210 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 671,85 | 604,35 | 649,80 | 944,55 | 675,90 | 953,55 | 4.500,00 |
| 132101010212 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos de Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde - Go | 671,85 | 604,35 | 649,80 | 944,55 | 675,90 | 953,55 | 4.500,00 |
| 132101010212 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 671,85 | 604,35 | 649,80 | 944,55 | 675,90 | 953,55 | 4.500,00 |
| 132101010300 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados à Assistência Social | 761,43 | 684,93 | 736,44 | 1.070,49 | 766,02 | 1.080,69 | 5.100,00 |
| 132101010301 | Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social - Recursos do Tesouro | 14,93 | 13,43 | 14,44 | 20,99 | 15,02 | 21,19 | 100,00 |
| 132101010301 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 14,93 | 13,43 | 14,44 | 20,99 | 15,02 | 21,19 | 100,00 |
| 132101010302 | Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA | 253,81 | 228,31 | 245,48 | 356,83 | 255,34 | 360,23 | 1.700,00 |
| 132101010302 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 253,81 | 228,31 | 245,48 | 356,83 | 255,34 | 360,23 | 1.700,00 |
| 132101010303 | Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS | 149,30 | 134,30 | 144,40 | 209,90 | 150,20 | 211,90 | 1.000,00 |
| 132101010303 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 149,30 | 134,30 | 144,40 | 209,90 | 150,20 | 211,90 | 1.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|--------------|--|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| 132101010305 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos de Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistênci | 343,39 | 308,89 | 332,12 | 482,77 | 345,46 | 487,37 | 2.300,00 |
| 132101010305 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | 343,39 | 308,89 | 332,12 | 482,77 | 345,46 | 487,37 | 2.300,00 |
| 132101010400 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados a Outros Convênios e Instrumentos Congêneres | 581,08 | 522,70 | 562,00 | 816,93 | 584,58 | 824,71 | 3.892,00 |
| 132101010401 | Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União | 581,08 | 522,70 | 562,00 | 816,93 | 584,58 | 824,71 | 3.892,00 |
| 132101010401 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 581,08 | 522,70 | 562,00 | 816,93 | 584,58 | 824,71 | 3.892,00 |
| 132101010600 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados | 731,57 | 658,07 | 707,56 | 1.028,51 | 735,98 | 1.038,31 | 4.900,00 |
| 132101010601 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados - Prefeitura | 731,57 | 658,07 | 707,56 | 1.028,51 | 735,98 | 1.038,31 | 4.900,00 |
| 132101010601 | Outros Recursos não Vinculados | 731,57 | 658,07 | 707,56 | 1.028,51 | 735,98 | 1.038,31 | 4.900,00 |
| 132101010700 | Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Vinculações Legais | 119,44 | 107,44 | 115,52 | 167,92 | 120,16 | 169,52 | 800,00 |
| 132101010701 | Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências da União referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural | 89,58 | 80,58 | 86,64 | 125,94 | 90,12 | 127,14 | 600,00 |
| 132101010701 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | 89,58 | 80,58 | 86,64 | 125,94 | 90,12 | 127,14 | 600,00 |
| 132101010706 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos da CIDE | 14,93 | 13,43 | 14,44 | 20,99 | 15,02 | 21,19 | 100,00 |
| 132101010706 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 14,93 | 13,43 | 14,44 | 20,99 | 15,02 | 21,19 | 100,00 |
| 132101010707 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do FCBA | 14,93 | 13,43 | 14,44 | 20,99 | 15,02 | 21,19 | 100,00 |
| 132101010707 | Recursos Vinculados a Fundos | 14,93 | 13,43 | 14,44 | 20,99 | 15,02 | 21,19 | 100,00 |
| 160000000000 | Receita de Serviços | 25.984,02 | 23.373,44 | 25.131,23 | 36.530,79 | 26.140,66 | 36.878,86 | 174.039,00 |
| 163000000000 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 25.984,02 | 23.373,44 | 25.131,23 | 36.530,79 | 26.140,66 | 36.878,86 | 174.039,00 |
| 163100000000 | Serviços de Atendimento à Saúde | 25.984,02 | 23.373,44 | 25.131,23 | 36.530,79 | 26.140,66 | 36.878,86 | 174.039,00 |
| 163150000000 | Serviços Hospitalares | 25.984,02 | 23.373,44 | 25.131,23 | 36.530,79 | 26.140,66 | 36.878,86 | 174.039,00 |
| 163150010000 | Serviços Hospitalares - Principal | 12.873,99 | 11.580,55 | 12.451,47 | 18.099,47 | 12.951,60 | 18.271,93 | 86.229,00 |
| 163150010000 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 12.873,99 | 11.580,55 | 12.451,47 | 18.099,47 | 12.951,60 | 18.271,93 | 86.229,00 |
| 163153000000 | Serviços Ambulatoriais | 13.110,03 | 11.792,88 | 12.679,76 | 18.431,32 | 13.189,06 | 18.606,94 | 87.810,00 |
| 163153010000 | Serviços Ambulatoriais - Principal | 13.110,03 | 11.792,88 | 12.679,76 | 18.431,32 | 13.189,06 | 18.606,94 | 87.810,00 |
| 163153010000 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 13.110,03 | 11.792,88 | 12.679,76 | 18.431,32 | 13.189,06 | 18.606,94 | 87.810,00 |
| 170000000000 | Transferências Correntes | 8.268.690,18 | 7.437.944,35 | 7.997.313,21 | 11.624.903,35 | 8.318.534,93 | 11.735.669,46 | 55.383.055,48 |
| 171000000000 | Transferências da União e de suas Entidades | 5.607.945,01 | 5.044.521,20 | 5.423.893,23 | 7.884.177,21 | 5.641.750,44 | 7.959.300,39 | 37.561.587,48 |
| 171100000000 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 3.885.647,48 | 3.495.260,93 | 3.758.121,21 | 5.462.809,16 | 3.909.070,68 | 5.514.860,70 | 26.025.770,16 |
| 171150000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE | 3.885.647,48 | 3.495.260,93 | 3.758.121,21 | 5.462.809,16 | 3.909.070,68 | 5.514.860,70 | 26.025.770,16 |
| 171151000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | 3.884.386,43 | 3.494.126,57 | 3.756.901,54 | 5.461.036,24 | 3.907.802,02 | 5.513.070,89 | 26.017.323,68 |
| 171151100000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 3.641.333,94 | 3.275.493,29 | 3.521.825,99 | 5.119.330,17 | 3.663.284,38 | 5.168.108,92 | 24.389.376,68 |
| 171151110000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 3.641.333,94 | 3.275.493,29 | 3.521.825,99 | 5.119.330,17 | 3.663.284,38 | 5.168.108,92 | 24.389.376,68 |
| 171151110000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 946.746,84 | 851.628,27 | 915.674,77 | 1.331.025,86 | 952.453,95 | 1.343.708,34 | 6.341.238,02 |
| 171151110000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.111.973,71 | 1.899.786,13 | 2.042.659,10 | 2.969.211,53 | 2.124.704,97 | 2.997.503,21 | 14.145.838,66 |
| 171151110000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 582.613,39 | 524.078,89 | 563.492,12 | 819.092,77 | 586.125,46 | 826.897,37 | 3.902.300,00 |
| 171151200000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro | 121.396,88 | 109.200,27 | 117.412,65 | 170.671,16 | 122.128,67 | 172.297,37 | 813.107,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|--------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 171151210000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 121.396,88 | 109.200,27 | 117.412,65 | 170.671,16 | 122.128,67 | 172.297,37 | 813.107,00 |
| 171151210000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 89.833,66 | 80.808,18 | 86.885,34 | 126.296,62 | 90.375,19 | 127.500,02 | 601.699,00 |
| 171151210000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 31.563,21 | 28.392,09 | 30.527,32 | 44.374,54 | 31.753,48 | 44.797,36 | 211.408,00 |
| 171151300000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho | 121.655,61 | 109.433,01 | 117.662,90 | 171.034,92 | 122.388,97 | 172.664,60 | 814.840,00 |
| 171151310000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal | 121.655,61 | 109.433,01 | 117.662,90 | 171.034,92 | 122.388,97 | 172.664,60 | 814.840,00 |
| 171151310000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 90.025,21 | 80.980,48 | 87.070,60 | 126.565,92 | 90.567,90 | 127.771,89 | 602.982,00 |
| 171151310000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 31.630,40 | 28.452,53 | 30.592,30 | 44.468,99 | 31.821,07 | 44.892,71 | 211.858,00 |
| 171152000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 1.261,06 | 1.134,36 | 1.219,67 | 1.772,92 | 1.268,66 | 1.789,81 | 8.446,48 |
| 171152010000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.261,06 | 1.134,36 | 1.219,67 | 1.772,92 | 1.268,66 | 1.789,81 | 8.446,48 |
| 171152010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 201,70 | 181,44 | 195,08 | 283,57 | 202,92 | 286,28 | 1.351,00 |
| 171152010000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 731,46 | 657,97 | 707,45 | 1.028,35 | 735,87 | 1.038,15 | 4.899,26 |
| 171152010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 327,90 | 294,95 | 317,13 | 460,99 | 329,87 | 465,38 | 2.196,22 |
| 171200000000 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 70.484,38 | 63.402,90 | 68.171,10 | 99.093,58 | 70.909,27 | 100.037,78 | 472.099,00 |
| 171250000000 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos | 70.484,38 | 63.402,90 | 68.171,10 | 99.093,58 | 70.909,27 | 100.037,78 | 472.099,00 |
| 171252000000 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | 70.484,38 | 63.402,90 | 68.171,10 | 99.093,58 | 70.909,27 | 100.037,78 | 472.099,00 |
| 171252100000 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 | 3.212,94 | 2.890,14 | 3.107,49 | 4.517,05 | 3.232,30 | 4.560,09 | 21.520,00 |
| 171252110000 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal | 3.212,94 | 2.890,14 | 3.107,49 | 4.517,05 | 3.232,30 | 4.560,09 | 21.520,00 |
| 171252110000 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | 3.212,94 | 2.890,14 | 3.107,49 | 4.517,05 | 3.232,30 | 4.560,09 | 21.520,00 |
| 171252400000 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | 67.271,44 | 60.512,76 | 65.063,61 | 94.576,53 | 67.676,97 | 95.477,69 | 450.579,00 |
| 171252410000 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 67.271,44 | 60.512,76 | 65.063,61 | 94.576,53 | 67.676,97 | 95.477,69 | 450.579,00 |
| 171252410000 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | 67.271,44 | 60.512,76 | 65.063,61 | 94.576,53 | 67.676,97 | 95.477,69 | 450.579,00 |
| 171300000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 612.872,47 | 551.297,87 | 592.758,10 | 861.633,83 | 616.566,94 | 869.843,78 | 4.104.973,00 |
| 171350000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações | 612.872,47 | 551.297,87 | 592.758,10 | 861.633,83 | 616.566,94 | 869.843,78 | 4.104.973,00 |
| 171350100000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | 497.309,04 | 447.344,97 | 480.987,45 | 699.163,89 | 500.306,89 | 705.825,76 | 3.330.938,00 |
| 171350110000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Pri | 497.309,04 | 447.344,97 | 480.987,45 | 699.163,89 | 500.306,89 | 705.825,76 | 3.330.938,00 |
| 171350110000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 497.309,04 | 447.344,97 | 480.987,45 | 699.163,89 | 500.306,89 | 705.825,76 | 3.330.938,00 |
| 171350200000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada | 52.440,28 | 47.171,67 | 50.719,20 | 73.725,49 | 52.756,40 | 74.427,97 | 351.241,00 |
| 171350210000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada | 52.440,28 | 47.171,67 | 50.719,20 | 73.725,49 | 52.756,40 | 74.427,97 | 351.241,00 |
| 171350210000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 52.440,28 | 47.171,67 | 50.719,20 | 73.725,49 | 52.756,40 | 74.427,97 | 351.241,00 |
| 171350300000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde | 40.437,46 | 36.374,75 | 39.110,31 | 56.850,79 | 40.681,22 | 57.392,48 | 270.847,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|--------------|--|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|--------------|--------------|
| 171350310000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - | 40.437,46 | 36.374,75 | 39.110,31 | 56.850,79 | 40.681,22 | 57.392,48 | 270.847,00 |
| 171350310000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 40.437,46 | 36.374,75 | 39.110,31 | 56.850,79 | 40.681,22 | 57.392,48 | 270.847,00 |
| 171350400000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica | 22.685,69 | 20.406,48 | 21.941,15 | 31.893,68 | 22.822,44 | 32.197,57 | 151.947,00 |
| 171350410000 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica | 22.685,69 | 20.406,48 | 21.941,15 | 31.893,68 | 22.822,44 | 32.197,57 | 151.947,00 |
| 171350410000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 22.685,69 | 20.406,48 | 21.941,15 | 31.893,68 | 22.822,44 | 32.197,57 | 151.947,00 |
| 171400000000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 185.719,20 | 167.060,20 | 179.623,93 | 261.101,54 | 186.838,74 | 263.589,40 | 1.243.933,00 |
| 171450000000 | Transferências do Salário-Educação | 185.719,20 | 167.060,20 | 179.623,93 | 261.101,54 | 186.838,74 | 263.589,40 | 1.243.933,00 |
| 171450010000 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 69.215,03 | 62.261,08 | 66.943,41 | 97.309,01 | 69.632,27 | 98.236,20 | 463.597,00 |
| 171450010000 | Transferência do Salário-Educação | 69.215,03 | 62.261,08 | 66.943,41 | 97.309,01 | 69.632,27 | 98.236,20 | 463.597,00 |
| 171452000000 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | 62.286,62 | 56.028,75 | 60.242,38 | 87.568,39 | 62.662,09 | 88.402,77 | 417.191,00 |
| 171452010000 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal | 62.286,62 | 56.028,75 | 60.242,38 | 87.568,39 | 62.662,09 | 88.402,77 | 417.191,00 |
| 171452010000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 62.286,62 | 56.028,75 | 60.242,38 | 87.568,39 | 62.662,09 | 88.402,77 | 417.191,00 |
| 171453000000 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE | 54.217,55 | 48.770,37 | 52.438,14 | 76.224,14 | 54.544,38 | 76.950,43 | 363.145,00 |
| 171453010000 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal | 54.217,55 | 48.770,37 | 52.438,14 | 76.224,14 | 54.544,38 | 76.950,43 | 363.145,00 |
| 171453010000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 54.217,55 | 48.770,37 | 52.438,14 | 76.224,14 | 54.544,38 | 76.950,43 | 363.145,00 |
| 171500000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de | 741.523,13 | 667.023,15 | 717.186,47 | 1.042.503,05 | 745.993,13 | 1.052.436,38 | 4.966.665,32 |
| 171550000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT | 741.523,13 | 667.023,15 | 717.186,47 | 1.042.503,05 | 745.993,13 | 1.052.436,38 | 4.966.665,32 |
| 171550010000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal | 147.627,55 | 132.795,58 | 142.782,44 | 207.548,71 | 148.517,47 | 209.526,31 | 988.798,07 |
| 171550010000 | Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação | 118.101,97 | 106.236,40 | 114.225,89 | 166.038,88 | 118.813,91 | 167.620,95 | 791.038,00 |
| 171550010000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 29.525,58 | 26.559,18 | 28.556,55 | 41.509,84 | 29.703,56 | 41.905,36 | 197.760,07 |
| 171551000000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | 593.895,58 | 534.227,57 | 574.404,03 | 834.954,34 | 597.475,66 | 842.910,07 | 3.977.867,25 |
| 171551010000 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal | 593.895,58 | 534.227,57 | 574.404,03 | 834.954,34 | 597.475,66 | 842.910,07 | 3.977.867,25 |
| 171551010000 | Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF | 118.779,09 | 106.845,49 | 114.880,78 | 166.990,83 | 119.495,10 | 168.581,97 | 795.573,25 |
| 171551010000 | Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação | 475.116,49 | 427.382,08 | 459.523,25 | 667.963,51 | 477.980,56 | 674.328,10 | 3.182.294,00 |
| 171600000000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 108.242,50 | 97.367,50 | 104.690,00 | 152.177,50 | 108.895,00 | 153.627,50 | 725.000,00 |
| 171650000000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 108.242,50 | 97.367,50 | 104.690,00 | 152.177,50 | 108.895,00 | 153.627,50 | 725.000,00 |
| 171650010000 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | 108.242,50 | 97.367,50 | 104.690,00 | 152.177,50 | 108.895,00 | 153.627,50 | 725.000,00 |
| 171650010100 | Transferências de Recursos do Bloco da Proteção Social Básica - Principal | 29.113,50 | 26.188,50 | 28.158,00 | 40.930,50 | 29.289,00 | 41.320,50 | 195.000,00 |
| 171650010100 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 29.113,50 | 26.188,50 | 28.158,00 | 40.930,50 | 29.289,00 | 41.320,50 | 195.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|--------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 171650010200 | Transferências de Recursos do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Principal | 10.451,00 | 9.401,00 | 10.108,00 | 14.693,00 | 10.514,00 | 14.833,00 | 70.000,00 |
| 171650010200 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 10.451,00 | 9.401,00 | 10.108,00 | 14.693,00 | 10.514,00 | 14.833,00 | 70.000,00 |
| 171650010300 | Transferências de Recursos para Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz | 22.395,00 | 20.145,00 | 21.660,00 | 31.485,00 | 22.530,00 | 31.785,00 | 150.000,00 |
| 171650010300 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 22.395,00 | 20.145,00 | 21.660,00 | 31.485,00 | 22.530,00 | 31.785,00 | 150.000,00 |
| 171650010400 | Transferências de Recursos do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único | 31.353,00 | 28.203,00 | 30.324,00 | 44.079,00 | 31.542,00 | 44.499,00 | 210.000,00 |
| 171650010400 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 31.353,00 | 28.203,00 | 30.324,00 | 44.079,00 | 31.542,00 | 44.499,00 | 210.000,00 |
| 171650010500 | Transferências de Recursos do Bloco da Gestão do SUAS | 14.930,00 | 13.430,00 | 14.440,00 | 20.990,00 | 15.020,00 | 21.190,00 | 100.000,00 |
| 171650010500 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 14.930,00 | 13.430,00 | 14.440,00 | 20.990,00 | 15.020,00 | 21.190,00 | 100.000,00 |
| 171900000000 | Outras Transferências de Recursos da União | 3.455,85 | 3.108,64 | 3.342,43 | 4.858,56 | 3.476,68 | 4.904,85 | 23.147,00 |
| 171958000000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 3.455,85 | 3.108,64 | 3.342,43 | 4.858,56 | 3.476,68 | 4.904,85 | 23.147,00 |
| 171958010000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal | 3.455,85 | 3.108,64 | 3.342,43 | 4.858,56 | 3.476,68 | 4.904,85 | 23.147,00 |
| 171958010000 | Outros Recursos não Vinculados | 3.455,85 | 3.108,64 | 3.342,43 | 4.858,56 | 3.476,68 | 4.904,85 | 23.147,00 |
| 172000000000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 808.532,96 | 727.300,58 | 781.997,04 | 1.136.711,77 | 813.406,90 | 1.147.542,75 | 5.415.492,00 |
| 172100000000 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 763.467,35 | 686.762,66 | 738.410,48 | 1.073.354,30 | 768.069,63 | 1.083.581,59 | 5.113.646,00 |
| 172150000000 | Cota-Parte do ICMS | 763.467,35 | 686.762,66 | 738.410,48 | 1.073.354,30 | 768.069,63 | 1.083.581,59 | 5.113.646,00 |
| 172150010000 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 696.531,83 | 626.552,07 | 673.671,77 | 979.250,04 | 700.730,61 | 988.580,67 | 4.665.317,00 |
| 172150010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 181.098,21 | 162.903,48 | 175.154,60 | 254.604,92 | 182.189,90 | 257.030,89 | 1.212.982,00 |
| 172150010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 111.445,13 | 100.248,37 | 107.787,52 | 156.680,06 | 112.116,94 | 158.172,97 | 746.451,00 |
| 172150010000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 403.988,48 | 363.400,22 | 390.729,65 | 567.965,05 | 406.423,78 | 573.376,82 | 2.705.884,00 |
| 172151000000 | Cota-Parte do IPVA | 59.050,69 | 53.117,93 | 57.112,65 | 83.019,02 | 59.406,65 | 83.810,05 | 395.517,00 |
| 172151010000 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 59.050,69 | 53.117,93 | 57.112,65 | 83.019,02 | 59.406,65 | 83.810,05 | 395.517,00 |
| 172151010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 9.448,15 | 8.498,91 | 9.138,07 | 13.283,10 | 9.505,11 | 13.409,67 | 63.283,00 |
| 172151010000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 34.249,42 | 30.808,42 | 33.125,36 | 48.151,06 | 34.455,88 | 48.609,86 | 229.400,00 |
| 172151010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 15.353,12 | 13.810,61 | 14.849,23 | 21.584,86 | 15.445,67 | 21.790,52 | 102.834,00 |
| 172152000000 | Cota-Parte do IPVA - Municípios | 6.643,85 | 5.976,35 | 6.425,80 | 9.340,55 | 6.683,90 | 9.429,55 | 44.500,00 |
| 172152010000 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 6.643,85 | 5.976,35 | 6.425,80 | 9.340,55 | 6.683,90 | 9.429,55 | 44.500,00 |
| 172152010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.063,02 | 956,22 | 1.028,13 | 1.494,49 | 1.069,42 | 1.508,73 | 7.120,00 |
| 172152010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 1.727,40 | 1.553,85 | 1.670,71 | 2.428,54 | 1.737,81 | 2.451,68 | 11.570,00 |
| 172152010000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 3.853,43 | 3.466,28 | 3.726,96 | 5.417,52 | 3.876,66 | 5.469,14 | 25.810,00 |
| 172153000000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 1.240,98 | 1.116,30 | 1.200,25 | 1.744,69 | 1.248,46 | 1.761,31 | 8.312,00 |
| 172153010000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 1.240,98 | 1.116,30 | 1.200,25 | 1.744,69 | 1.248,46 | 1.761,31 | 8.312,00 |
| 172153010000 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 1.240,98 | 1.116,30 | 1.200,25 | 1.744,69 | 1.248,46 | 1.761,31 | 8.312,00 |
| 172300000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 28.045,41 | 25.227,72 | 27.124,96 | 39.428,88 | 28.214,47 | 39.804,57 | 187.846,00 |
| 172350000000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 28.045,41 | 25.227,72 | 27.124,96 | 39.428,88 | 28.214,47 | 39.804,57 | 187.846,00 |
| 172350010000 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | 28.045,41 | 25.227,72 | 27.124,96 | 39.428,88 | 28.214,47 | 39.804,57 | 187.846,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|---------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 172350010000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 28.045,41 | 25.227,72 | 27.124,96 | 39.428,88 | 28.214,47 | 39.804,57 | 187.846,00 |
| 172350010100 | Transferências de Recursos Destinados à Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | 15.919,41 | 14.320,01 | 15.396,94 | 22.381,01 | 16.015,38 | 22.594,26 | 106.627,00 |
| 172350010100 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 15.919,41 | 14.320,01 | 15.396,94 | 22.381,01 | 16.015,38 | 22.594,26 | 106.627,00 |
| 172350010200 | Transferências de Recursos Destinados à Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada | 12.126,00 | 10.907,71 | 11.728,02 | 17.047,87 | 12.199,09 | 17.210,31 | 81.219,00 |
| 172350010200 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 12.126,00 | 10.907,71 | 11.728,02 | 17.047,87 | 12.199,09 | 17.210,31 | 81.219,00 |
| 172900000000 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 17.020,20 | 15.310,20 | 16.461,60 | 23.928,60 | 17.122,80 | 24.156,60 | 114.000,00 |
| 172950000000 | Transferências de Estados a Consórcios Públicos | 17.020,20 | 15.310,20 | 16.461,60 | 23.928,60 | 17.122,80 | 24.156,60 | 114.000,00 |
| 172951000000 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | 17.020,20 | 15.310,20 | 16.461,60 | 23.928,60 | 17.122,80 | 24.156,60 | 114.000,00 |
| 172951010000 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | 17.020,20 | 15.310,20 | 16.461,60 | 23.928,60 | 17.122,80 | 24.156,60 | 114.000,00 |
| 172951010100 | Concessão de Benefícios Eventuais | 1.045,10 | 940,10 | 1.010,80 | 1.469,30 | 1.051,40 | 1.483,30 | 7.000,00 |
| 172951010100 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 1.045,10 | 940,10 | 1.010,80 | 1.469,30 | 1.051,40 | 1.483,30 | 7.000,00 |
| 172951010200 | Bloco da Proteção Social Básica | 5.225,50 | 4.700,50 | 5.054,00 | 7.346,50 | 5.257,00 | 7.416,50 | 35.000,00 |
| 172951010200 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 5.225,50 | 4.700,50 | 5.054,00 | 7.346,50 | 5.257,00 | 7.416,50 | 35.000,00 |
| 172951010300 | Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade | 10.749,60 | 9.669,60 | 10.396,80 | 15.112,80 | 10.814,40 | 15.256,80 | 72.000,00 |
| 172951010300 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 10.749,60 | 9.669,60 | 10.396,80 | 15.112,80 | 10.814,40 | 15.256,80 | 72.000,00 |
| 175000000000 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 1.852.212,22 | 1.666.122,58 | 1.791.422,93 | 2.604.014,36 | 1.863.377,60 | 2.628.826,31 | 12.405.976,00 |
| 175100000000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais | 1.852.212,22 | 1.666.122,58 | 1.791.422,93 | 2.604.014,36 | 1.863.377,60 | 2.628.826,31 | 12.405.976,00 |
| 175150010000 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais | 1.852.212,22 | 1.666.122,58 | 1.791.422,93 | 2.604.014,36 | 1.863.377,60 | 2.628.826,31 | 12.405.976,00 |
| 175150010000 | Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos destinado a remuneração dos profissionais da educação básica | 1.481.769,80 | 1.332.898,09 | 1.433.138,38 | 2.083.211,53 | 1.490.702,11 | 2.103.061,09 | 9.924.781,00 |
| 175150010000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 370.442,41 | 333.224,49 | 358.284,56 | 520.802,83 | 372.675,49 | 525.765,22 | 2.481.195,00 |
| 190000000000 | Outras Receitas Correntes | 2.239,50 | 2.014,50 | 2.166,00 | 3.148,50 | 2.253,00 | 3.178,50 | 15.000,00 |
| 191000000000 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 2.239,50 | 2.014,50 | 2.166,00 | 3.148,50 | 2.253,00 | 3.178,50 | 15.000,00 |
| 191100000000 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 2.239,50 | 2.014,50 | 2.166,00 | 3.148,50 | 2.253,00 | 3.178,50 | 15.000,00 |
| 191107000000 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas | 2.239,50 | 2.014,50 | 2.166,00 | 3.148,50 | 2.253,00 | 3.178,50 | 15.000,00 |
| 191107010000 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal | 746,50 | 671,50 | 722,00 | 1.049,50 | 751,00 | 1.059,50 | 5.000,00 |
| 191107010000 | Outros Recursos não Vinculados | 746,50 | 671,50 | 722,00 | 1.049,50 | 751,00 | 1.059,50 | 5.000,00 |
| 191107030000 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa | 1.343,70 | 1.208,70 | 1.299,60 | 1.889,10 | 1.351,80 | 1.907,10 | 9.000,00 |
| 191107030000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.343,70 | 1.208,70 | 1.299,60 | 1.889,10 | 1.351,80 | 1.907,10 | 9.000,00 |
| 191107040000 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros | 149,30 | 134,30 | 144,40 | 209,90 | 150,20 | 211,90 | 1.000,00 |
| 191107040000 | Outros Recursos não Vinculados | 149,30 | 134,30 | 144,40 | 209,90 | 150,20 | 211,90 | 1.000,00 |
| 200000000000 | Receitas de Capital | 435.209,50 | 391.484,50 | 420.926,00 | 611.858,50 | 437.833,00 | 617.688,50 | 2.915.000,00 |
| 240000000000 | Transferências de Capital | 435.209,50 | 391.484,50 | 420.926,00 | 611.858,50 | 437.833,00 | 617.688,50 | 2.915.000,00 |
| 241000000000 | Transferências da União e de suas Entidades | 435.209,50 | 391.484,50 | 420.926,00 | 611.858,50 | 437.833,00 | 617.688,50 | 2.915.000,00 |
| 241400000000 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | 435.209,50 | 391.484,50 | 420.926,00 | 611.858,50 | 437.833,00 | 617.688,50 | 2.915.000,00 |
| 241450000000 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS | 18.662,50 | 16.787,50 | 18.050,00 | 26.237,50 | 18.775,00 | 26.487,50 | 125.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|---------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| 241450010000 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 18.662,50 | 16.787,50 | 18.050,00 | 26.237,50 | 18.775,00 | 26.487,50 | 125.000,00 |
| 241450010100 | Transferência referente ao Convênio FNS nº 11573.2000001/18-007 - Construção da Academia da Saúde | 18.662,50 | 16.787,50 | 18.050,00 | 26.237,50 | 18.775,00 | 26.487,50 | 125.000,00 |
| 241450010100 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 18.662,50 | 16.787,50 | 18.050,00 | 26.237,50 | 18.775,00 | 26.487,50 | 125.000,00 |
| 241499000000 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 416.547,00 | 374.697,00 | 402.876,00 | 585.621,00 | 419.058,00 | 591.201,00 | 2.790.000,00 |
| 241499010000 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 416.547,00 | 374.697,00 | 402.876,00 | 585.621,00 | 419.058,00 | 591.201,00 | 2.790.000,00 |
| 241499010100 | Transferência referente ao Convênio MDR nº 875479/2018 - Pavimentação de Ruas em Paralelepípedos | 89.580,00 | 80.580,00 | 86.640,00 | 125.940,00 | 90.120,00 | 127.140,00 | 600.000,00 |
| 241499010100 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 89.580,00 | 80.580,00 | 86.640,00 | 125.940,00 | 90.120,00 | 127.140,00 | 600.000,00 |
| 241499010200 | Transferência referente ao Convênio MDR nº 868902/2018 - Pavimentação nas Ruas da Sede | 47.776,00 | 42.976,00 | 46.208,00 | 67.168,00 | 48.064,00 | 67.808,00 | 320.000,00 |
| 241499010200 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 47.776,00 | 42.976,00 | 46.208,00 | 67.168,00 | 48.064,00 | 67.808,00 | 320.000,00 |
| 241499010300 | Transferência referente ao Convênio MDR/Codevasf nº 031854/2021 - Pavimentação em Paralelepípedo | 149.300,00 | 134.300,00 | 144.400,00 | 209.900,00 | 150.200,00 | 211.900,00 | 1.000.000,00 |
| 241499010300 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 149.300,00 | 134.300,00 | 144.400,00 | 209.900,00 | 150.200,00 | 211.900,00 | 1.000.000,00 |
| 241499010400 | Transferência referente ao Convênio ME nº 850380/2017 - Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva | 129.891,00 | 116.841,00 | 125.628,00 | 182.613,00 | 130.674,00 | 184.353,00 | 870.000,00 |
| 241499010400 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 129.891,00 | 116.841,00 | 125.628,00 | 182.613,00 | 130.674,00 | 184.353,00 | 870.000,00 |
| 900000000000 | Deduções da Receita | -880.964,06 | -792.454,61 | -852.050,97 | -1.238.542,24 | -886.274,63 | -1.250.343,50 | -5.900.630,00 |
| 971151110000 | Dedução para Formação do Fundeb - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | -728.266,74 | -655.098,61 | -704.365,15 | -1.023.865,96 | -732.656,83 | -1.033.621,71 | -4.877.875,00 |
| 971151110000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | -728.266,74 | -655.098,61 | -704.365,15 | -1.023.865,96 | -732.656,83 | -1.033.621,71 | -4.877.875,00 |
| 971152010000 | Dedução para Formação do Fundeb - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | -252,17 | -226,83 | -243,89 | -354,52 | -253,69 | -357,90 | -1.689,00 |
| 971152010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | -252,17 | -226,83 | -243,89 | -354,52 | -253,69 | -357,90 | -1.689,00 |
| 972150010000 | Dedução para Formação do Fundeb - Cota-Parte do ICMS | -139.306,31 | -125.310,36 | -134.734,30 | -195.849,92 | -140.146,06 | -197.716,05 | -933.063,00 |
| 972150010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | -139.306,31 | -125.310,36 | -134.734,30 | -195.849,92 | -140.146,06 | -197.716,05 | -933.063,00 |
| 972151010000 | Dedução para Formação do Fundeb - Cota-Parte do IPVA | -11.810,08 | -10.623,53 | -11.422,47 | -16.603,72 | -11.881,27 | -16.761,93 | -79.103,00 |
| 972151010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | -11.810,08 | -10.623,53 | -11.422,47 | -16.603,72 | -11.881,27 | -16.761,93 | -79.103,00 |
| 972152010000 | Dedução para Formação do Fundeb - Cota-Parte do IPI - Municípios | -1.328,77 | -1.195,27 | -1.285,16 | -1.868,11 | -1.336,78 | -1.885,91 | -8.900,00 |
| 972152010000 | Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | -1.328,77 | -1.195,27 | -1.285,16 | -1.868,11 | -1.336,78 | -1.885,91 | -8.900,00 |
| Total Geral: | | 8.241.818,42 | 7.413.772,37 | 7.971.323,38 | 11.587.124,49 | 8.291.501,19 | 11.697.530,63 | 55.203.070,48 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2022

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|--------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------|
|--------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------|



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Programação Financeira - Desembolso Bimestral

Exercício: 2022

| Órgão / Unid Orçamentária | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE | 211.310,40 | 349.734,60 | 260.563,20 | 331.662,00 | 372.970,80 | 459.759,00 | 1.986.000,00 |
| 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE | 211.310,40 | 349.734,60 | 260.563,20 | 331.662,00 | 372.970,80 | 459.759,00 | 1.986.000,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO | 98.420,00 | 162.892,50 | 121.360,00 | 154.475,00 | 173.715,00 | 214.137,50 | 925.000,00 |
| 0201 - GABINETE DO PREFEITO | 98.420,00 | 162.892,50 | 121.360,00 | 154.475,00 | 173.715,00 | 214.137,50 | 925.000,00 |
| 03 - ASSESSORIA JURÍDICA | 11.001,76 | 18.208,74 | 13.566,08 | 17.267,80 | 19.418,52 | 23.937,10 | 103.400,00 |
| 0301 - ASSESSORIA JURÍDICA | 11.001,76 | 18.208,74 | 13.566,08 | 17.267,80 | 19.418,52 | 23.937,10 | 103.400,00 |
| 04 - GUARDA MUNICIPAL | 90.333,60 | 149.508,90 | 111.388,80 | 141.783,00 | 159.442,20 | 196.543,50 | 849.000,00 |
| 0401 - GUARDA MUNICIPAL | 90.333,60 | 149.508,90 | 111.388,80 | 141.783,00 | 159.442,20 | 196.543,50 | 849.000,00 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 217.779,20 | 360.440,95 | 268.539,77 | 341.815,10 | 384.388,48 | 473.833,51 | 2.046.797,00 |
| 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 217.779,20 | 360.440,95 | 268.539,77 | 341.815,10 | 384.388,48 | 473.833,51 | 2.046.797,00 |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 295.091,04 | 488.397,85 | 363.871,65 | 463.159,80 | 520.846,77 | 642.044,88 | 2.773.412,00 |
| 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 294.133,44 | 486.812,95 | 362.690,85 | 461.656,80 | 519.156,57 | 639.961,38 | 2.764.412,00 |
| 0602 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BACIA DO JACUIPE | 957,60 | 1.584,90 | 1.180,80 | 1.503,00 | 1.690,20 | 2.083,50 | 9.000,00 |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2.522.711,93 | 4.175.277,92 | 3.110.712,45 | 3.959.519,66 | 4.452.681,39 | 5.488.795,22 | 23.709.698,56 |
| 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2.321.286,09 | 3.841.903,01 | 2.862.337,73 | 3.643.371,96 | 4.097.157,21 | 5.050.542,57 | 21.816.598,56 |
| 0702 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER | 197.489,04 | 326.859,21 | 243.520,32 | 309.968,70 | 348.575,58 | 429.687,15 | 1.856.100,00 |
| 0703 - DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE | 3.936,80 | 6.515,70 | 4.854,40 | 6.179,00 | 6.948,60 | 8.565,50 | 37.000,00 |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 1.060.086,82 | 1.754.523,39 | 1.307.174,73 | 1.663.858,07 | 1.871.093,09 | 2.306.485,89 | 9.963.222,00 |
| 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 1.060.086,82 | 1.754.523,39 | 1.307.174,73 | 1.663.858,07 | 1.871.093,09 | 2.306.485,89 | 9.963.222,00 |
| 09 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS, SANEAMENTO E URBANISMO | 1.037.925,71 | 1.717.845,10 | 1.279.848,25 | 1.629.075,13 | 1.831.977,90 | 2.258.268,82 | 9.754.940,92 |
| 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, SANEAMENTO E URBANISMO | 1.037.925,71 | 1.717.845,10 | 1.279.848,25 | 1.629.075,13 | 1.831.977,90 | 2.258.268,82 | 9.754.940,92 |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 95.760,00 | 158.490,00 | 118.080,00 | 150.300,00 | 169.020,00 | 208.350,00 | 900.000,00 |
| 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 59.690,40 | 98.792,10 | 73.603,20 | 93.667,00 | 105.355,80 | 129.871,50 | 561.000,00 |
| 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 36.069,60 | 59.697,90 | 44.476,80 | 56.613,00 | 63.664,20 | 78.478,50 | 339.000,00 |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 233.186,24 | 385.940,76 | 287.537,92 | 365.997,20 | 411.582,48 | 507.355,40 | 2.191.600,00 |
| 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 82.140,80 | 135.949,20 | 101.286,40 | 128.924,00 | 144.981,60 | 178.718,00 | 772.000,00 |
| 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 123.849,60 | 204.980,40 | 152.716,80 | 194.388,00 | 218.599,20 | 269.466,00 | 1.164.000,00 |
| 1103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 21.450,24 | 35.501,76 | 26.449,92 | 33.667,20 | 37.860,48 | 46.670,40 | 201.600,00 |
| 1104 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 5.745,60 | 9.509,40 | 7.084,80 | 9.018,00 | 10.141,20 | 12.501,00 | 54.000,00 |
| Total Geral: | 5.873.606,70 | 9.721.260,71 | 7.242.642,85 | 9.218.912,77 | 10.367.136,64 | 12.779.510,82 | 55.203.070,48 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM 2022 NO COMBATE A
EVASÃO E A SONEGAÇÃO DE RECEITAS
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
(ART. 13 – L.C. 101/00)

As principais medidas programadas para 2022 com o objetivo de combater a evasão e sonegação de receitas, bem como realizar os créditos inscritos em dívida ativa, estão sumariadas abaixo:

1. Fazer entregas via correios e/ou domiciliar dos carnês de IPTU e do ISSQN fixo do exercício de 2022 em seus respectivos endereços;
2. Verificar os processos de Auto de Infração e posteriormente notificar os contribuintes;
3. Enviar notificações nos respectivos endereços dos infratores inadimplentes;
4. Verificar os processos de acordo de parcelamento de Dívida Ativa Tributária firmados com a Fazenda Pública Municipal;
5. Enviar notificações nos respectivos endereços dos contribuintes inadimplentes do item anterior;
6. Gerar relatórios com os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais e posteriormente fazer contatos mediante procedimento administrativo de cobrança, comunicando a situação fiscal;
7. Gerar relatórios das firmas inadimplentes e encaminhar a fiscalização para que façam notificações in loco;
8. Realizar por meio da rede de comunicação local rádio, televisão e via serviço de sonorização em carro chamadas estimulando seu público alvo, o contribuinte, para o cumprimento de suas obrigações tributárias;
9. Elaborar notificações e enviar aos respectivos endereços, a todos os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais, pelo menos duas vezes ao ano;
10. Ajuizar as execuções fiscais visando a cobrança dos créditos de ISS, IPTU e demais tributos do Município;
11. Efetivar a informatização dos controles internos na área tributária e de arrecadação;
12. Desenvolvimento do levantamento do cadastro técnico de logradouros, imóveis e atividades econômicas;
13. A atualização da Legislação tributária, mediante constante regulamentação e atualização do Código Tributário Municipal;
14. A cobrança da Dívida Ativa de forma amigável ou judicial;
15. A continuidade das ações de fiscalização preventiva.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECRETO Nº 3/2022(HOMOLOGAÇÃO REGIMENTO INTERNO Nº 011)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Baixa Grande, Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Baixa Grande, Bahia, aprovado pelo referido Conselho e constante no anexo único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO N° 01/2021

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE-BA**

CONSELHEIROS GESTÃO 2021/2024

- Profa Ena Mayana Brito Brandão — Presidenta
- Welison Brito Pinho — Vice — presidente
- Rozalba Almeida Pereira — Secretária
- Reinaldo Pereira Guimaraes
- Joel Augusto Alves Batista
- Clarivaldo Soares Santana
- Antonio Gudemberg Tavares de Matos
- Neura Mendes Da Silva
- Celidalva Sena Oliveira
- Ana Lucia de Jesus Silva
- Monice Araujo da Silva
- Simone Marciel da Silva Pereira
- Joelma Santos Oliveira
- Alesse Mendes Ribeiro Silva
- Izabele Oliveira do Espirito Santo
- Jazia Paula de Queiroz
- Vilma Santos de Lima
- Marivania da Silva Pires
- Rogerio Cerqueira dos Santos
- Claudecy Souza Santana
- Detrulio da Silva Santos
- Rosemary da Silva Santos



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 03 |
| CAPÍTULO I: DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS..... | 03 |
| TÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO..... | 06 |
| CAPÍTULO I: DO CONSELHO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO..... | 06 |
| SEÇÃO ÚNICA: DO FUNCIONAMENTO..... | 08 |
| CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA..... | 09 |
| CAPÍTULO III: DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS.. | 11 |
| CAPÍTULO IV: DAS COMISSÕES..... | 13 |
| SEÇÃO I: DAS REUNIÕES..... | 13 |
| SEÇÃO II: DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES..... | 15 |
| SEÇÃO III: DAS DECISÕES E DA VOTAÇÃO | 15 |
| TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS..... | 16 |
| TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 16 |



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPITULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Baixa Grande - BA, organizado na forma de colegiado, criado pela Lei Municipal nº 422 de 10 de março de 2021, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, vinculado à Secretaria Municipal de Educação tem como finalidades o acompanhamento e o controle sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, instituído pela legislação vigente e será regido pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º São poderes dos CACS que podem ser exercidos sempre que conveniente:

I. Apresentar ao Poder Legislativo (Câmara Legislativa) e aos órgãos de controle interno e externo sua manifestação formal sobre os registros e demonstrativos de gestão do Fundeb, além de divulgar os documentos em página da internet;

II. Convocar o Secretário de Educação ou servidor que exerça suas funções para esclarecer sobre a movimentação dos recursos e a execução das despesas do Fundeb. Após convocada, a autoridade deve se apresentar ate 15 Dias.

III. Realizar visitas para verificar no local, por exemplo:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e



c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IV. Requisitar ao Poder Executivo(Prefeito) cópia de documentos, os quais devem ser apresentados imediatamente, mas a resposta da autoridade pode ocorrer até 20 dias nos casos de:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 3º - Compete aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS - FUNDEB), junto ao Poder Executivo:

I. acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados da conta do FUNDEB;

III. supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente, no que se refere á adequada alocação dos e recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. acompanhar e examinar os registros contábeis, mediante verificação de demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo Poder Executivo, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;

VI. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;



VII. manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme a legislação vigente.

VIII. observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XI. requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto da legislação vigente;

XII. acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens, Adultos e Idosos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. revisar e atualizar o Regimento Interno;

XV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

XV. exercer outras atribuições que a legislação vigente eventualmente estabeleça

XVI. manter-se atualizado com as instruções, as normas e a legislação pertinente ao conselho.

§ 1º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.



§ 2º - O parecer de que trata o inciso XV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

TITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DO CONSELHO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 4º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB – Baixa Grande é constituído por 11 (ONZE) membros titulares e por igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:

- I. 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01(um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica to pública;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública (um deve ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas);
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Para cada membro titular deve ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.

§ 3º - Os conselheiros de que tratam o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré- requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.



§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos das suas respectivas comunidades escolares ou indicados.

§ 5º - Fica a gestão municipal instruída a criar as condições necessárias para realização do processo de gestão democrática, até o mês de dezembro de 2023, adequando-se aos requisitos da complementação da redistribuição do VAAR (valor aluno/ano por resultado) no percentual de 2,5%.

§ 6º - São impedidos de integrar o (CACS-FUNDEB):

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e de Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e,
- IV. pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º — O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. desligamento por motivos particulares;
- II. rompimento do vínculo de que trata o **§ 3º**, do **Art. 3º**.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no **Art. 4º**, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para completar o tempo restante do período do mandato daquele que foi substituído.



§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 42, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 6º - Os membros do (CACS-FUNDEB), serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução para próximo mandato.

§ 1º - As respectivas áreas representadas deverão indicar o(s) membro(s) titular(es) e o(s) suplente(s) e a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS — FUNDEB) deverá ser feita por ato do Prefeito Municipal, através de decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - Os dados referentes ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no site do FNDE e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o decreto ou portaria de nomeação do Conselho do FUNDEB, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho e, ainda, atualizar as informações sempre que houver alguma alteração na composição do colegiado.

§ 3º - Nas reuniões em que o segmento estiver representado pelo membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz.

§ 4º - Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente com direito a voz e voto.

**SEÇÃO ÚNICA
DO FUNCIONAMENTO**



Art. 7º - O CACS - FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 8º - O CACS - FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências. Tais como:

- I. local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- II. disponibilidade de equipamento de informática;
- III. material de expediente;
- IV. transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- V. disponibilidade de recursos humanos, necessários as atividades de apoio com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - A estrutura básica do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB):

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretário (a).

Art. 10º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, dar-se-á por votação aberta e nominal dentre os conselheiros que se habilitarem para o pleito, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, gestores dos recursos do Fundo e Diretores escolares ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração conforme disposto na legislação vigente;

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências elou impedimentos.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho:



- I. convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. convocar, coordenar e as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. esclarecer as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- VIII. aprovar pauta de cada reunião;
- IX. exercer o voto de desempate;
- X. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- XI. exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 12 - A vice-presidência do Conselho Municipal do FUNDEB será exercida pelo Vice- Presidente, ao qual compete:

- I. substituir o Presidente em suas ausências elou impedimentos, com todos os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. assistir o Presidente, na forma do Art. 10 deste Regimento.

Art. 13 - Compete a(o) Secretária(o):

- I. secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitado;
- II. lavrar as respectivas atas em até 48 horas da data que ocorreu a reunião;
- III. fazer a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas;
- IV. manter em dia a correspondência e arquivos do Conselho;
- V. preparar a pauta das reuniões plenárias;
- VI. providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VII. providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;



- VIII. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XII. elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- XIII. acompanhar e elaborar relatório das visitas realizadas pelo conselho à instituições de ensino;
- XIV. expedir, receber e organizar a correspondência do conselho e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;
- XV. alimentar e acompanhar os canais de comunicação oficial do Conselho com as informações e imagens conforme necessidade indicados pela plenária ou presidência

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos do Secretário (a) o Presidente o substituirá por um conselheiro.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - As funções de Conselheiro são consideradas atividades de relevante interesse público e serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração.

- I. considerar atividade de relevante interesse social;
- II. assegurar isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;
- III. vedar, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; e,
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



IV. vedar, quando os conselheiros forem representantes dos estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

V. participar em todas as discussões e deliberações do Conselho;

VI. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VII. comparecer às reuniões na hora prefixadas;

VIII. desempenhar as funções para as quais for designadas;

IX. obedecer normas regimentais;

X. assinar as atas das reuniões do Conselho;

XI. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII. participar das reuniões do Conselho;

XIV. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

XV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XVI. incumbir, ainda, supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

XVII. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 15 - Perderá o mandato o membro do Conselho (titular) que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

§1º. Fica o membro titular obrigado a justificar sua ausência na reunião com antecedência mínima de 48h, exceto em casos de acometimento de saúde, ficando a Secretária Executiva incumbida de convocação do membro suplente em tempo hábil.

§2º Para o membro suplente aplicam-se os mesmos requisitos dispostos no artigo 15, devendo a presidência requerer junto a representatividade elou secretaria de educação as devidas substituições.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 16 - Caberá às Comissões auxiliar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) na execução de suas atribuições e competências.

§1º As comissões serão formadas na primeira reunião de cada exercício e será composta por no máximo 02 (dois) conselheiros;

§2º Cada comissão será composta por:

- I. Coordenador
- II. Relator
- III. Membros

a) ao Coordenador compete organizar as reuniões, visitas, estudos e disponibilização dos materiais necessários à matéria;

b) ao relator compete sistematizar por escrito as discussões e apresentar em plenária;

c) aos membros compete subsidiar o coordenador e o relator colaborando com a discussão da matéria em debate.

§3º As comissões serão subdivididas em:

- I. Comissão do transporte escolar;
- II. Comissão de visitas as instituições educacionais;
- III. Comissão de análise da folha de pagamento;
- IV. Comissão de análise da infraestrutura (licitações e contratos).

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 17 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na primeira quarta- feira de cada mês, as 9horas, conforme programado pelo colegiado.

§1º. As reuniões poderão ser realizadas por meio de plataformas digitais;



§2º. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas com a maioria simples dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizarem-se dentro de 02 (dois) dias após a primeira reunião, para qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º - As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário (a) em papel timbrado com páginas numeradas e rubricadas pelo presidente.

§4º - O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais um dos seus membros.

§5º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, pelo Prefeito ou pelo Secretário (a) Municipal de Educação, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou a convocação.

§6º - Os suplentes, mesmo na presença do titular, poderão participar de todas as reuniões.

Art. 19 - Qualquer pessoa poderá ser convidada, com inscrição prévia, por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho do FUNDEB, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 20 - As reuniões do Conselho do FUNDEB são públicas, exceto as que, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos conselheiros, devam ser reservadas.



Parágrafo Único. Para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do Conselho do FUNDEB o interessado deverá identificar-se junto à Secretário (a) do Conselho e somente poderá manifestar-se após autorização do Presidente.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 21 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. aprovação da pauta;
- III. comunicação da Presidência;
- IV. apresentação pelos conselheiros de comunicação de cada segmento;
- V. relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- VI. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III DAS DECISÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 22 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, sendo representantes de cada segmento.

Art. 23 - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação

Art. 24 - As decisões do Conselho serão registradas em livro ata elou digitada em papel timbrado com todas as páginas numeradas e devidamente assinada pela presidente.

Art. 25 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário (a) de Educação competente ou servidor;

III. equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IV. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

V. realizar visitas in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 27 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 28 - Eventuais despesas dos membros do Conselho no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 29 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 30 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 32 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 33 - Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande, 31 de agosto de 2021.

Ena Mayana Brito Brandão
PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB

